

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS "FREI TITO DE ALENCAR LIMA" – CEPE



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A entidade tem a denominação de Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima – CEPE e é uma entidade de Assistência Social, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Praça da Sé, nº 158, 7º andar, conjuntos 701/703, 01001-000, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - As respectivas filiais criadas serão administradas por Gestores Administrativos segundo aprovação da Diretoria Executiva do Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima – CEPE.

Parágrafo segundo - O nome das respectivas filiais será determinado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro – As filiais serão normatizadas pelo mesmo Estatuto Social.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS E POLÍTICAS GERAIS

Artigo 4º – Constituem Objetivos Sociais da Associação:

- a) Promover o homem e a mulher considerados em seus aspectos físico, intelectual, moral, espiritual, social, familiar e profissional, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida e, conseqüentemente, para a construção de um mundo mais humano;
- b) Promover a assistência social, educacional, econômica e moral da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade;
- c) Promover ações na área da saúde, da cultura, do lazer e do turismo;
- d) Promover o trabalho voluntário e a qualificação do pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades;
- e) Assistir especialmente a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social;
- f) Promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- g) Promover processos educativos que assegurem acesso ao ensino fundamental, à formação técnica, à qualificação e à requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;
- h) Promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentado;
- i) Promover o exercício da Cidadania, dos Direitos Humanos e das Garantias Individuais e Coletivas, especialmente as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993); e as que atuam na Defesa e Garantia dos seus Direitos (Redação dada pela Lei nº 12.868 de 2013)



- j) Estimular todas as formas de expressão cultural, promovendo ações e desenvolvendo projetos que contribuam para o acesso das populações de baixa renda aos bens culturais;
- k) Elaborar, editar e distribuir materiais informativos.
- l) Desenvolver relações de caráter científico e educacional com a comunidade e com entidades nacionais e internacionais com afinidade de objetivos, programas, filosofia e prática;
- m) Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando à melhoria da condição integral de vida dos beneficiários;
- n) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- o) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas com o seu campo de atuação;
- p) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- q) Organizar cursos e treinamentos em suas áreas de atuação; e
- r) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.
- s) Promover atividades de promoção humana, cuja finalidade seja de relevância pública e social;

Artigo 5º – Em suas atividades, é vedada a distinção de condição social, credo político ou religioso, raça, nacionalidade e sexo; e também a participação, sob quaisquer meios ou formas, em campanhas de interesse político-partidário.

Artigo 6º – São Políticas Gerais da Associação:

- a) Estímulo e promoção, sem fins econômicos para a Associação, de programas demonstrativos voltados ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- b) Fortalecimento e estímulo à comunidade, para que seus membros atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção dos objetivos sociais da Associação aliados à ética, à paz, à cidadania, aos direitos humanos, à democracia, à ecologia e aos demais valores universais; e
- c) Promoção das ações sócio-educativas inspiradas no princípio da liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

CAPÍTULO III

RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 7º – Constituem a receita e o patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas de prestação de serviços compreendidas nos objetivos sociais;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

- d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Associação;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos; e
- f) Edição e publicação de livros, revistas e outros materiais.



Parágrafo primeiro - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A Associação não remunerará os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, por qualquer espécie de serviços prestados, inclusive quando não relacionados com a função ou cargo de direção.

Parágrafo terceiro - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL

Artigo 8º - São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Associação, deseje colaborar de alguma forma para a consecução dos objetivos sociais, sem se associar, poderá fazê-lo na qualidade de colaborador voluntário.

Artigo 9º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Associação, os princípios nele definidos;
- Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A pessoa jurídica associada credenciará uma pessoa natural, que a representará perante a Associação.

Artigo 10º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da Associação; e
- Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Artigo 12º – São deveres dos associados: colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação.



Artigo 13º – É dever ainda dos associados, informar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único - Serão consideradas arquivadas, três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues à Associação.

Artigo 14º – Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado e/ou membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Consultivo por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido e, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 15º – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado compete à Diretoria Executiva, por decisão fundamentada da maioria dos seus membros, havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimentos que assegure direito de defesa e de recursos ao Conselho Consultivo, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- b) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses da Associação ou
- c) Ausência a duas Assembleias seguidas, sem justificativa, por escrito.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria Executiva referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 17º – A Assembléia Geral da Associação será presidida pelo Diretor Presidente ou na sua falta ou impedimento, por qualquer outro Diretor Executivo ou, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembléia.

Artigo 18º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo, ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax ou correio eletrônico aos associados e editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados dispensa a forma de Convocação prevista neste artigo.

Artigo 19º – As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 20º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o relatório anual de atividades e o balanço financeiro;
- IV – aprovar o plano de trabalho para o ano subsequente;
- V – alterar o estatuto; e
- VI – vender ou alienar bens imóveis da entidade.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Artigo 21º – São órgãos da administração da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro – Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 22º – A administração e a representação da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto são de competência da Diretoria Executiva, que será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro e um Diretor 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para cumprir mandato de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Somente associados com mais de 06(seis) meses de Associação poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva.

Artigo 23º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação, que deverá incluir os planos estratégicos, orçamentos, previsão de investimentos e despesas;
- II – executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades e o balanço financeiro;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários; e
- VI – Decidir, por voto da maioria dos membros, as questões não consensuais.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente outorgar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, em nome da Associação, as procurações *ad judicium* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único – O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas não justificadas por escrito, será excluído do quadro administrativo, por decisão fundamentada da maioria dos demais diretores.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – presidir as Assembléias Gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Encaminhar soluções para casos de urgência submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva.
- VI – juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis e fazer aplicações financeiras.
- VII – autorizar com o Diretor Tesoureiro o pagamento das contas da Associação;
- VIII – mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, assinar documentos de compra, locações e outros contratos imobiliários; e
- IX – em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.



Artigo 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – representar a Associação, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;
- II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 27º – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – dar publicidade às atividades da Associação; e
- III – gerir as publicações da Associação.

Artigo 28º – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I – substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos sempre que justificados;
- II – assumir o mandato do Diretor 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar sua colaboração ao Diretor 1º Secretário.

Artigo 29º – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I – controlar a arrecadação e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II – prestar sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III – autorizar com o Diretor Presidente o pagamento das contas da Associação;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – supervisionar a manutenção de todo o numerário em estabelecimentos de crédito;
- VIII – juntamente com o Diretor Presidente, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis e fazer aplicações financeiras.

Artigo 30º – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I – substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos sempre que justificados;
- II – assumir o mandato do Diretor 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar sua colaboração ao Diretor 1º Tesoureiro.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 31º – A administração da Associação será fiscalizada por Conselho Fiscal com 3 (três) membros e 1 (um) suplente eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, os quais escolherão um coordenador, sendo permitida a reeleição.

Paragrafo Único – Será eleito também 01 (um) suplente na forma estabelecida no caput deste artigo, que, em caso de ausência, impedimento ou renúncia de um dos integrantes do Conselho Fiscal, assumirá, sendo que, na hipótese de renúncia, cumprirá o restante do mandato do renunciante.



Artigo 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todos os atos praticados pela administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembléia Geral;
- II – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, documentos da Associação e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos.



Seção IV – Conselho Consultivo

Artigo 33º - O Conselho Consultivo é um fórum ao qual compete propor diretrizes, políticas e estratégias de ação.

Artigo 34º - O Conselho Consultivo é constituído por 4 (quatro) pessoas, sócios ou não, de reconhecida experiência e notório saber em sua respectiva área de atuação, eleitos pelos associados reunidos em Assembléia Geral, com o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35º - O Conselho Consultivo terá um coordenador eleito por maioria simples entre seus membros.

Artigo 36º – O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, na sede ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador.

Artigo 37º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Propor as políticas gerais que orientam as atividades da Associação, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes;
- II – Apoiar a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos planos de ação da Associação;
- III – Apoiar a Diretoria Executiva nos planos de captação de recursos e propostas orçamentárias da Associação;
- IV – Acompanhar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, documentos da Associação e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- V – Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VI – Emitir parecer sobre quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades da Associação;
- VII – Opinar sobre os casos omissos no Estatuto;
- VIII – Participar por meio de seu coordenador, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral; e
- IX – Dar visibilidade à atuação da Associação e simbolizar o seu bom governo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38º – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 39º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado, necessariamente, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme artigo 3º, inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III, do Decreto 11.791/2023.

Parágrafo único - Caso a Associação, na hipótese de dissolução ou extinção, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o eventual patrimônio remanescente será destinado, necessariamente, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme artigo 3º, inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III, do Decreto 11.791/2023.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 40º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 41º – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por meio de imprensa escrita, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização opcional de auditoria, da aplicação de eventuais recursos público e privado, a qual será financiada pelas entidades solicitantes; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem

em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 43º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Consultivo dirimir dúvidas e emitir parecer a respeito, cabendo decisão final à Assembleia Geral.

Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto registrado em 01 de abril de 2021, registrado eletronicamente sob nº 469.359, no Primeiro Oficial de Registro de Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Paulo – Capital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo, 17 de abril de 2026.



PERUÍBE

CELIA MARCONDES SODRE CRAICE
Diretora Presidente

PERUÍBE

ENÉAS CRAICE FILHO
Diretor 1º Secretário

PERUÍBE

Ademar Garuli Junior
OAB/SP nº 161-789
ADVOGADO

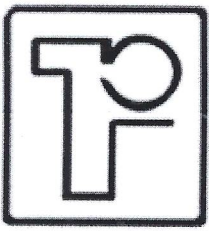
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUÍBE / SP FABRÍCIO MARCHE DE BRITO • Tabelião
Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, as firmas de: (1) ENÉAS CRAICE FILHO, (2) CELIA MARCONDES SODRE CRAICE e (3) ADEMAR GARULI JUNIOR, em documento COM VALOR econômico, Peruíbe, 27 de abril de 2026. Em Teste de verdade.

FABRÍCIO DE BRITO ELORENO - ESCRIVENTE
Auto(s) 3 Valor R\$ 41,70 - Cód: 202252071270109251173-000013
Selo(s) - Selo(s) - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM EMPRESAS OU PESSOAS



1º Tabelião de Notas e Protesto
Peruíbe/SP
Johann Kaulé Ferreira de Lara
Escrivente



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@lrrtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 509.660 de 11/05/2026

Certifico e dou fé que o documento, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 29/04/2026, protocolado sob nº 608.900, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **509.660** e averbado no registro n. 73100 de 09/10/1985 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CENTRO ECUMENICO DE PUBLICACOES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA CEPE
CNPJ nº 55.074.439/0001-50

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

28109577 Resultado - Consulta Cidadao - Selo Digital.pdf.

São Paulo, 11 de maio de 2026

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

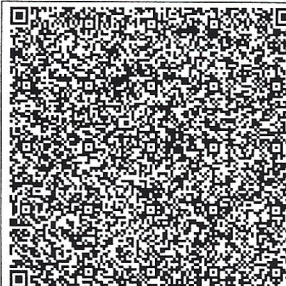
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 232,22	R\$ 66,02	R\$ 45,26	R\$ 12,22	R\$ 15,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,20	R\$ 4,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387,73



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281010950277571



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJB000102999BA26P